

PROCESSO Nº: 997.702
NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL
ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
RESPONSÁVEL: DUARTE EUSTÁQUIO GONÇALVES JÚNIOR (Prefeito)
EXERCÍCIO: 2015

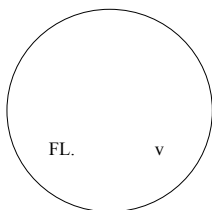
À Secretaria da Segunda Câmara,

À vista dos apontamentos constantes no estudo produzido pela unidade técnica deste Tribunal e em obediência aos princípios da ampla defesa e do contraditório estabelecidos no inciso LV do art. 5º da Constituição da República, determino a **citação** do Prefeito do Município de Mariana no exercício de 2015, **Sr. Duarte Eustáquio Gonçalves Júnior**, concedendo-lhe vista dos autos para que, **no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias**, apresente as alegações e/ou documentos que entender pertinentes.

Informe-se ao gestor que o relatório técnico e demais documentos que serviram de parâmetro para a análise das contas encontram-se disponíveis no Portal deste Tribunal, em www.tce.mg.gov.br – Aba: “Serviços” – Funcionalidade: “Vista Eletrônica de Processos” – Arquivo “Relatório Técnico” e, ainda, que para acessá-los, deverá informar o número de seu CPF e a “Chave de Acesso” gerada, constante do ofício de citação.

Na oportunidade, cientifique-o de que, em razão das irregularidades indicadas, faz-se necessário que apresente os documentos comprobatórios de sua defesa.

E, ainda, de que, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2015, caso seja necessária a alteração de dados nas remessas enviadas via SICOM, poderá adotar os procedimentos de substituição disponíveis no Portal do SICOM (<http://portalsicom1.tce.mg.gov.br> – Ícone: “Autorizar Substituição”), e no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete do Conselheiro José Alves Viana

“Passo a Passo para Autorizar Substituta da PCA” (aba “Orientações”), ressaltando que as substituições poderão ser realizadas a partir da juntada aos autos do Aviso de Recebimento do ofício de citação.

Adverta-se o responsável de que a defesa deverá ser apresentada por ele próprio ou por procurador devidamente constituído, conforme dispõe o *caput* do art. 164 da Resolução nº 12/2008 e, ainda, de que a não manifestação no prazo assinado implicará a apreciação do processo com base em seu atual estágio de instrução.

Havendo manifestação, sejam os autos encaminhados à 2ª CFM para reexame e, em seguida, ao Ministério Público junto ao Tribunal para manifestação conclusiva.

Decorrido *in albis* o prazo, diretamente ao Órgão Ministerial.

Tribunal de Contas, em 09/02/2017.

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA
Relator